



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DIREITOS HUMANOS

PARECER CONJUNTO N° /

CCJ/ CECE/ CEDECONDH

INCLUI O EVENTO SEMANA MUNICIPAL DA INTERNET MAIS SEGURA, NO ANEXO II DA LEI N° 10.903, DE 31 DE MAIO DE 2010 – CALENDÁRIO DE EVENTOS DE PORTO ALEGRE E CALENDÁRIO MENSAL DE ATIVIDADES DE PORTO ALEGRE –, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, NA ÚLTIMA SEMANA DO MÊS DE OUTUBRO.

Vem a este Relator-Geral, para parecer conjunto, o projeto em epígrafe, de autoria da Vereadora Cláudia Araújo, bem como as suas emendas de n° 01 e 02, ambas de autoria da proponente do projeto.

O projeto em questão inclui o evento Semana Municipal da Internet Mais Segura no Calendário de Eventos do Município de Porto Alegre (LEI N° 10.903, DE 31 DE MAIO DE 2010). Houve apontamento, por parte da Procuradoria da Casa, que o Calendário de Eventos de Porto Alegre não pode receber eventos que estejam e sua primeira edição – que é o caso da presente proposta.

Por esse motivo, a autora apresentou a emenda de n° 01, que tem por objeto alterar a redação do art. 1° do Projeto, de modo que a proposta passe a incluir a Semana Municipal da Internet Mais Segura no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre (Lei n° 10.904, de 31 de maio de 2010), que não possui tal restrição.

Ademais, por cautela, a Vereadora apresentou a Emenda nº 02, que visa suprimir o Parágrafo Único do art. 2º do projeto, que estabelecia obrigações relativa à data nas escolas. Tal emenda claramente tem o objetivo de afastar eventual vício por imposição de deveres ao Poder Executivo, o que é extremamente salutar.

É o Relatório.

No plano formal, as emendas nº 01 e 02 foram felizes na sua iniciativa de afastar eventual óbice de ordem jurídica, uma vez que atenderam a recomendação feita pela Procuradoria da Casa (Emenda nº 01) e afastaram eventuais ruídos na harmonia e independência dos poderes (Emenda nº 02). Nesse sentido, em uma análise da totalidade das proposições encaminhadas junto ao projeto, **não vislumbro óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e das Emendas nº 01 e 02.**

No mérito, consideramos como extremamente valiosas as contribuições da Vereadora para a temática, de modo que somos pela **aprovação** do Projeto e das Emendas nº 01 e 02.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2021.

Vereador Felipe Camozzato

Relator-Geral.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 12/05/2021, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0233570** e o código CRC **A4EE47C4**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 021/21 – CCJ/CECE/CEDECONDH** contido no doc 0233570 (SEI nº 161.00020/2021-43 – Proc. nº 0234/21 - PLL nº 072), de autoria do vereador Felipe Camozzato, foi **APROVADO** em votação nominal durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude e da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia 12 de maio de 2021.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e das Emendas nº 01 e 02 e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto e das Emendas nº 01 e 02.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário: **NÃO VOTOU**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE

Vereadora Fernanda Barth – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Mari Pimentel – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Daiana Santos: **FAVORÁVEL**

Vereador Giovane Byl: **FAVORÁVEL**

Vereador Jonas Reis: **FAVORÁVEL**

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

Vereador Alexandre Bobadra- Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Kaká D'Ávila - Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Alvoni Medina: **FAVORÁVEL**

Vereadora Reginete Bispo: **FAVORÁVEL**

Vereador Matheus Gomes: **FAVORÁVEL**

Vereadora Mônica Leal: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 12/05/2021, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0233650** e o código CRC **49363A1C**.